ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Paracuru

PARACURU - CEARÁ

Lei nº 472/88, de 29 de Dezembro de 1988

Autoriza fazer a doação do imóvel que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, um terreno sito nesta cidade, limitando-se ao norte com a Rua Saturnino de Carvalho, onde mede 9,70m; ao Sul com imóvel de Vilmar Alencar Cunha Monteiro, medindo 8,40m; ao nascente, com imóvel de Sebastião Fernando da Silva, onde mede 22,60m e ao poente, com terras de Espólio de Francisco Martins de Moura, medindo 22,60m.

Art. 2º - O terreno ora doado, destina-se à construção de Escritório da COELCE nesta cidade.

Art. 3º - Se, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de doação, não for executada a obra a que se destina o imóvel, este reverterá ao patrimonio de Prefeitura, sem que caiba à donatária qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 29 de Dezembro de 1988.

José Ribamar Barroso Batista.

PREFEITO MUNICIPAL